



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

### DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA POR MOTIVO DE SECA - 1.4.1.2.0 - CONFORME IN/MI 01/2012.

O Prefeito de Marliéria - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### CONSIDERANDO:

I - Que na Região do Município de Marliéria, ocorreram precipitações de forma irregular no ano de 2014, sendo estas, muito abaixo da média histórica.

II - Que a escassez de chuvas prejudicou a disponibilidade hídrica do manancial onde é captada a água para abastecimento do distrito de Cava Grande, contribuindo para o esgotamento do manancial, afetando assim 45% (quarenta e cinco) por cento da população do Distrito, aproximadamente 1.600 (mil e seiscentos) moradores;

III - Que de acordo com a IN/MI 01/2012, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível I, com tendência para agravamento;

III - Que mesmo as chuvas dos últimos dias não foram suficientes para melhorar a situação do manancial ou diminuir os problemas de abastecimento do Distrito;

IV- Que a situação jurídica da exploração do manancial ficou comprometida, tendo em vista a Sentença prolatada no dia 23 de janeiro de 2015, nos autos nº 0687.11.001992-8 da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo, que indeferiu o pedido do Município de manutenção da posse (servidão indireta) sobre o manancial supracitado, uma vez que este está localizado em outro Município, o que impede o Município de Marliéria de agir ou pleitear o direito de servidão fora de seu limite de circunscrição (artigo 30 CF/88).

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
EM 10 / 02 / 2015  
D. M. S. J. A.  
SECRETARIA

Geraldo Magela D. de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE MARLIÉRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

V - Que a seca do manancial é visível, e sendo este manancial o único existente na região que possibilitava a captação da água para o Distrito de Cava Grande e considerando que esta captação tornou-se inviável mediante Sentença Judicial, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Relatório Técnico da Secretaria de Meio Ambiente, relatando a ocorrência deste desastre são favoráveis à declaração de Situação de Emergência.

### DECRETA:

**Art.1º** Fica declarada Situação de Emergência na área do Município de Marliéria denominado Distrito de Cava Grande, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca - 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 01/2012, conforme parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Relatório Técnico da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art.2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

**Art.3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art.4º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art.5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 10 de fevereiro de 2015.

  
Geraldo Magela Borges de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL